



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA IV DE MAIO, 16 – CEP: 96635-000
sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br
CNPJ: 90.152.299/0001-92

LEI Nº 2.108, de 28 de janeiro de 2026.

**"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
CASTRACÃO DE CÃES E GATOS NO
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JARDEL BORGES DE VARGAS, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR-RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que lhe confere o art.53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica instituído o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Amaral Ferrador, com o objetivo de controlar de forma ética e humanitária a população de animais domésticos, promover o bem-estar animal e prevenir zoonoses de animais de família de baixa renda.

Art. 2º-O Programa tem as seguintes finalidades:

- I – Reduzir a população de animais abandonados nas vias públicas;
- II – Evitar a procriação descontrolada de cães e gatos;
- III – Diminuir a transmissão de zoonoses e outros problemas de saúde pública;
- IV – Promover a posse responsável de animais;
- V – Apoiar famílias de baixa renda, protetores independentes e ONGs na esterilização de animais sob sua responsabilidade.

Art. 3º-A execução do Programa poderá ser realizada por:

- I – Clínicas e hospitais veterinários públicos municipais, quando existentes;
- II – Convênios com clínicas e hospitais veterinários particulares;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA IV DE MAIO, 16 – CEP: 96635-000
sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br
CNPJ: 90.152.299/0001-92

III – Parcerias com instituições de ensino superior ou técnico que ofereçam curso de medicina veterinária ou áreas afins;

IV – Unidades móveis de esterilização, quando disponíveis.

Art. 4º-A seleção dos animais aptos a cirurgia será feita através do Sistema de Cadastramento de Famílias do ESF, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e terão prioridade no atendimento do Programa:

I – Animais de famílias que participam de programas sociais como Bolsa Família, Auxílio Emergencial, Tarifa Social, Baixa Renda, cuja renda não ultrapasse dois salários mínimos nacionais, e isenção de IPTU.

II – Animais sob responsabilidade de protetores independentes cadastrados no município;

III – Animais acolhidos por organizações da sociedade civil de proteção animal;

IV – Animais errantes ou em situação de abandono, desde que capturados de forma ética;

V – Animais de tutores residentes em regiões de maior vulnerabilidade social.

Art. 5º-Será realizado um Cadastro de Tutores e feita a identificação do animal, bem como a vinculação a seu tutor, que ficará responsável pelo acompanhamento pós-cirúrgico, para fins de organização e execução do programa.

Art. 6º -Os Tutores ou guardiões de cães e gatos poderão castrar até três animais, por residência.

Art. 7º -As ações do Programa poderão ser custeadas por:

I – Recursos próprios do orçamento municipal;

II – Recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais (quando existente);

III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Emendas parlamentares;

V – Convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PRAÇA IV DE MAIO, 16 – CEP: 96635-000
sec.meioambiente@amaralferrador.rs.gov.br
CNPJ: 90.152.299/0001-92

Art. 8º-A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde ou outra que vier a ser designada pelo Poder Executivo.

Art. 9º-Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, especificando:

- I – A forma de cadastro e seleção dos beneficiários;
- II – A estrutura de execução (clínicas, unidades móveis, convênios etc.);
- III – As regras sanitárias e técnicas a serem seguidas;
- IV – As formas de divulgação e de prestação de contas à população.

Art. 10º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2026.

JARDEL BORGES DE VARGAS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JONATHAN DA SILVA LACERDA

Secretário Municipal de Administração